## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina, em caráter excepcional, a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial dos órgãos da administração centralizada e de relativa autonomia do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos II e X do Artigo 123 do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Fazenda do DF, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor no Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, os procedimentos destinados à realização do inventário patrimonial das Unidades Gestoras da administração centralizada e dos órgãos de relativa autonomia do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício 2020, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar no âmbito da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, a elaboração, organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial, excepcionalmente, no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no exercício de 2020, não será obrigatória a confirmação da averiguação "in loco" acerca da existência dos bens pertencentes à carga patrimonial da Unidade Administrativa.

**Art. 2º** O agente setorial de patrimônio da Unidade Administrativa deverá constituir Comissão especialmente designada, mediante Portaria ou Ordem de Serviço, para realizar o inventário patrimonial.

- § 1º A comissão de inventário será composta de no mínimo 02 (dois) membros, podendo, a critério do agente setorial de patrimônio, ser constituída por subcomissões.
- **2º** A comissão de inventário patrimonial do exercício de 2020, poderá, excepcionalmente, ser composta por servidores lotados nas áreas de controle patrimonial.
- **Art. 3º** Os trabalhos referentes ao inventário patrimonial de bens móveis e semoventes e de bens imóveis deverão ser concluídos pela Unidade Administrativa e encaminhados pelo agente setorial de patrimônio à Coordenação Geral de Patrimônio até o dia 15 de janeiro de 2021.
- **Art. 4º** A comissão inventariante deverá emitir relatório referente ao Inventário Patrimonial dos bens móveis, semoventes e imóveis.
- **Art. 5º** O relatório referente ao inventário patrimonial dos bens móveis e semoventes deverá:
- I informar a situação dos bens registrados no SisGepat, nos Códigos (96 Bens Não Localizados, 99 Bens em Processo de Tomada de Contas Especial e 97 Bens em Cessão de Uso);
- II informar se os bens estão descentralizados aos usuários finais e não na carga central da unidade;
- III informar se a relação de responsáveis/titulares dos órgãos usuários estão atualizadas;
- IV relatar as providências que foram adotadas para solucionar ocorrências apuradas em exercícios anteriores;
- **V** relatar sobre o mecanismo de controle dos bens patrimoniais;
- **VI –** o relatório deverá ser assinado pelos membros da comissão inventariante, como também pelo gestor responsável pela área de patrimônio da unidade ou agente setorial de patrimônio; e
- **VII –** outras informações que a comissão inventariante julgar pertinentes.
- **Art. 6º** O relatório referente ao inventário patrimonial dos bens imóveis deverá:
- I utilizar o Código Pasta/TEI existente no SisGepat/carga de inventário para identificação dos imóveis;
- II dividir as informações dos imóveis por: Incorporados, Não Incorporados e Imóveis sem registro no SisGepat;
- **III –** conter dados sobre o estado de conservação, condições de uso dos bens patrimoniais imóveis, número do processo, localização por coordenadas geográficas e fotos;

- IV confirmar a existência e ocupação dos bens incorporados e não incorporados registrados sob a responsabilidade da Unidade Administrativa;
- **V –** apontar eventuais divergências entre a vistoria do imóvel e seu registro no SisGepat;
- **VI –** informar sobre a situação dos imóveis não incorporados e registrados nos códigos especiais 90/Imóveis a Regularizar e 91/Obras em Andamento;
- **VII –** relatar as ocorrências apuradas que não foram regularizadas, com a devida justificativa do agente setorial de patrimônio;
- **VIII –** apontar as medidas adotadas para resolução dos problemas levantados no relatório de inventário do exercício anterior; e
- **IX –** outras informações que a comissão inventariante julgar pertinentes.
- **Art. 7º** O inventário patrimonial deverá ser composto das seguintes documentações:
- I ofício do agente setorial de patrimônio encaminhando o inventário;
- II ato que designou a comissão Inventariante cópia da publicação no DODF;
- IV recibo do inventário impresso no SisGepat pelo setor de patrimônio;
- **V** relatórios da comissão inventariante dos bens móveis, semoventes e imóveis, de que tratam os artigos 5º e 6º desta Instrução Normativa;
- **XV** outros anexos que se fizerem necessários.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **HELVIO FERREIRA**

PUBLICADA NO DODF Nº 195, DE 14/10/2020, Págs. 3 e 4.